



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI N°. DE DE DE 2022.

Altera o inciso IV, do artigo 1º, da Lei Municipal nº7.830, de 26 de abril de 2022.

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso IV, do art. 1º, da Lei Municipal nº 7.830, de 26 de abril de 2022, que “*Autoriza o Departamento de Água e Esgotos - DAE, a contratar em caráter emergencial e temporário, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências*”, conforme segue:

“Art. 1º...

IV. Motorista - 12 (doze) vagas.

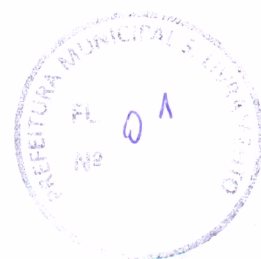
...”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, de de 2022.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Altera o inciso IV, do artigo 1º, da Lei Municipal nº7.830, de 26 de abril de 2022”.***

Considerando que todo serviço operacional realizado na Autarquia está vinculado ao uso de veículos,

Considerando os últimos pedidos de aposentadoria de servidores lotados no setor de transportes, (J,J)

Considerando a existência de processos de readaptação de motoristas, (V, J)

Considerando pedido de licença para tratar de assuntos particulares. (P)

Considerando afastamentos por licença médica (L, M)

Considerando que o processo administrativo para elaboração de edital de concurso público para o DAE, será iniciado tão logo seja aprovado o PL n. 189/2022.

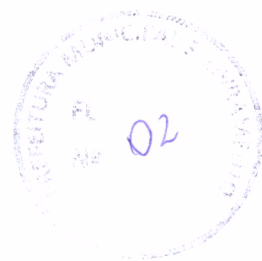
PL 189/2022 - “Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Departamento de Água e Esgoto - DAE e dá outras providências”

Pelo todo exposto, e considerando a aproximação dos meses mais quentes, nos quais as demandas por serviços de abastecimento de água, principalmente, são intensificados, entende-se justificável o aumento do número de vagas para o cargo de motoristas, considerando estar vigente o processo seletivo 01/2022.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 13 de outubro de 2022.


EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 7.830, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

“Autoriza o Departamento de Água e Esgotos – DAE a contratar, em caráter emergencial e temporário, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Departamento de Água e Esgotos de Sant'Ana do Livramento - RS-DAE, a contratar, em caráter emergencial, mediante a realização de processo seletivo simplificado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (Art. 37, inciso IX, da CF), por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme segue:

- I - Operário Especializado - 20 (vinte) vagas;
- II - Operador de Retroescavadeira - 03 (três) vagas;
- III- Pedreiro - 06 (seis) vagas;
- IV- Motorista - 08 (oito) vagas;
- V - Fiscal de instalação predial e hidrômetro - 02 (duas) vagas;
- VI- Caixa Executivo - 01 (uma) vaga;
- VII- Contador - 01 (uma) vaga;
- VIII- Engenheiro Químico - 01 (uma) vaga;
- IX - Escriturário - 06 (seis) vagas;
- X - Telefonista - 02 (duas) vagas;
- XI- Técnico de instalação elétrica - 01 (uma) vaga.

Art. 2º A contratação de que trata o artigo anterior, tem natureza administrativa e terá prazo determinado de até 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogável, exceto por nova Lei autorizadora.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas do Departamento de Água e Esgotos – DAE.

Art. 4º O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para cargo ou função idêntica, integrante do Quadro de Cargo e Funções do DAE.

Art. 5º A seleção para o processo seletivo, visando à contratação de que trata esta Lei, far-se-á por meio de edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado e contera obrigatoriamente:



- I - Prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para a inscrição;
- II - Local e horário de inscrição;
- III - Número de vagas a serem preenchidas;
- IV - Exigência de titulação e experiência no trabalho, conforme especificações do cargo.
- V - Critério de desempate.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 26 de abril de 2022.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Fabiana Trevisan Henicka

Código Identificador:573AA5F8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 27/04/2022. Edição 3304

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>

